



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

PROCESSO Nº 00600-00005094/2020-97-e

PARECER Nº 0673/2020 - G3P

EMENTA: Admissão de Pessoal. Processo eletrônico. SIRAC. PCDF. Exame de admissões no cargo de Agente de Polícia. Concurso público regulado pelo Edital nº 1-PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02.08.2013. Instrução sugere o conhecimento, legalidade das admissões e arquivamento dos autos. Parecer convergente do MPC/DF.

Versam os autos sobre o exame da legalidade de admissões no cargo de Agente de Polícia, realizadas pela PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 - PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02/08/2013, que foi objeto de acompanhamento no Processo nº 27.058/2013.

2. A Unidade Técnica destacou que as admissões em tela podem ser consideradas legais. Teceu as seguintes considerações a respeito:

2. Eventual divergência entre a classificação do edital de resultado final e aquela registrada no SIRAC justifica-se pela existência de candidatos *sub judice*.

3. Verificamos que as nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do concurso, bem como que os prazos para posse e exercício e a ordem de classificação foram observados.

4. Também foram respeitados os requisitos legais e os fixados no edital normativo, razão pela qual as admissões ora em análise podem ser consideradas legais, para fins de registro.

5. A título de informação, Danyelle da Silva Feitosa foi aposentada por invalidez em 26/12/2018, gerando ato concessório cadastrado no SIRAC-concessões sob o nº 029042-5.

6. Por fim, inexistindo pendências de outra ordem, propomos o arquivamento dos autos.

3. Finalizando, a par das ponderações e conclusões anteriores, sugeri ao e. Tribunal:

I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao presente processo;

*II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões **no cargo de Agente de Polícia**, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 - PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02/08/2013:*

Alessandra Monica Peres Costa Miguel, Arturo Ruiz Valdés, Christian Zilmon Mata dos Santos, Danyelle da Silva Feitosa, Geiel Nunes da Silva, Hellder Pinto de Oliveira Sousa, Kelen Savio Santarem Alves, Marcelo Ferreira da Silva, Rodrigo Ávila de Paula e Wagner Luiz Dourado da Cruz

III - autorizar o arquivamento dos presentes autos.

4. Cabe ressaltar que, na visão Ministerial, mostram-se corretas as conclusões apresentadas, quanto ao conhecimento das fichas juntadas (item I) e à legalidade das admissões relacionadas (item II), convergindo para o arquivamento do feito (item III).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

5. Pelo exposto, opina este **Parquet** especializado pelo acolhimento das sugestões.

É o parecer.

Brasília, 17 de agosto de 2020.

Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador